



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 903

De 15 de Julho de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;

III – 01 (um) representante dos Pais de Alunos;

IV – 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho terá duração de quatro anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público e não poderá ser remunerado, sob qualquer forma.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, dentre outras atribuições definidas em Lei.

I – acompanhar e controlar a repartição, transparência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos, gerências, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º. As Reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho de Educação.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros indicados e nomeado para exercício na primeira legislatura encerrará em 31 de dezembro de 1999.

Art. 7º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 15 de julho de 1997.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL